

É legal a contagem especial de tempo de serviço para servidor que exerceu atividade insalubre como celetista antes da Lei 8112/90



entre 19 de junho de 1984 e 12 de maio de 1991, motivo pelo qual tem direito à conversão do tempo especial em tempo comum com a aplicação do fator de correção 1,40, pois, na época, a legislação vigente assegurava esta condição aos engenheiros civis, entendimento este que também foi consolidado no Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Na sessão realizada no dia 24 de junho, em Brasília, o pleno do Conselho da Justiça Federal (CJF) respondeu à consulta do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) sobre a possibilidade de ser averbado o tempo de serviço especial prestado por servidor no cargo de Engenheiro Civil no Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Goiás (DER/GO), no período de 19 de junho de 1984 até 11 de dezembro de 1990 (antes da vigência da Lei 8.112/1990), e sua conversão em tempo comum com o acréscimo da ponderação de 40%.

No pedido que originou a consulta, o servidor requereu ainda que, “considerando a amplitude da Súmula nº 33 do Supremo Tribunal Federal (STF)”, o período entre 25 de abril de 2014 e 18 de abril de 2016, no qual exerceu o cargo em comissão de diretor da Divisão de Engenharia do TRF1, seja reconhecido como tempo de serviço especial por periculosidade e, do mesmo modo, averbado com a ponderação de 40%, para fins de aposentadoria.

A consulta esclarece que, apesar de não ter apresentado a certidão de tempo de contribuição conforme prevê a Resolução CJF nº 247/2013, o analista judiciário providenciou outros documentos para comprovar o exercício de atividades insalubres, situação sugerida como similar à examinada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no processo TC 014.596/2011-6.

Diante da negativa da concessão do benefício, o servidor público argumentou que, em hipóteses semelhantes, o TCU determinou a averbação do tempo de serviço correspondente até a vigência da Lei nº 8.112/90, com a ponderação de 40% e sua conversão em tempo de serviço comum para fins de aposentadoria, independentemente da apresentação de certidão expedida pelo INSS ou laudo do Ministério do Trabalho comprovando a realização de atividades insalubres.

De acordo com a ministra Isabel Gallotti, relatora do processo no Colegiado, o servidor comprovou ter exercido a profissão na condição de celetista

entre 19 de junho de 1984 e 12 de maio de 1991, motivo pelo qual tem direito à conversão do tempo especial em tempo comum com a aplicação do fator de correção 1,40, pois, na época, a legislação vigente assegurava esta condição aos engenheiros civis, entendimento este que também foi consolidado no Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Ainda segundo a magistrada, no período posterior à unificação do regime jurídico dos servidores do Estado de Goiás pela Lei nº 11.655/91 e também a partir do ingresso no regime federal estatutário (Lei nº 8.112/90), o servidor não tem direito à contagem especial e à consequente conversão em tempo comum no serviço prestado entre 25 de abril de 2014 e 18 de abril de 2016, quando ocupou o cargo de diretor da Divisão de Engenharia do TRF1, exceto no caso de eventual regulamentação por lei complementar do § 4º do art. 40 da Constituição ou o julgamento em sentido diverso pelo STF do RE 1.014.286/SP.

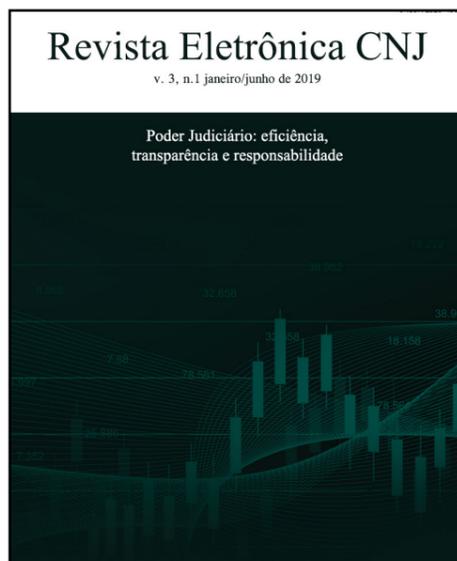
“É legal a contagem especial de tempo de serviço para efeitos de aposentadoria por servidor público que exerceu atividades insalubres, penosas e perigosas, como celetista, no serviço público, no período anterior à vigência da Lei nº 8.112/1990”, ponderou a relatora.

Para a ministra, os efeitos da Súmula Vinculante nº 33 do STF “não abrangem a conversão de tempo especial em comum pelos servidores, pois, nos julgados que serviram de base para a elaboração do verbete sumular, não houve autorização do STF para conversão”.

“Tendo em vista as orientações normativas emanadas do Ministério da Previdência Social, as quais estão em consonância com os precedentes do TCU, do STF e do STJ sobre o tema, não há como acolher a pretensão do servidor quanto à contagem do tempo especial e a consequente conversão em tempo comum, do tempo de serviço prestado no período de 25.4.2014 a 18.4.2016, no qual, na condição de ocupante do cargo efetivo de analista judiciário, exerceu o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Engenharia – DIENG do TRF/1ª Região”, concluiu a ministra Isabel Gallotti, que teve o voto referendado por unanimidade pelos demais membros do Colegiado.

Fonte: CJF

Publicada nova Revista CNJ



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou sua nova Revista Eletrônica, com o tema Poder Judiciário: eficiência, transparência e responsabilidade. Em sua terceira edição, a Revista CNJ traz nove artigos científicos e cinco jurisprudências apresentadas por conselheiros.

A publicação segue os critérios de qualificação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES-Qualis), com a implementação do Sistema de Editoração de Revistas Eletrônicas (SEER); avaliação “às cegas”

e por doutores; e composição do conselho editorial por doutores e pós-doutores em ciências sociais.

A nova revista recebeu contribuições de artigos de todo o país, que foram submetidos ao crivo do Conselho Editorial. Além disso, a publicação contou com a participação de professores doutores na qualidade de pareceristas, que contribuiriam com a avaliação de cada artigo por pares de colaboradores sem qualquer sinal indicativo da autoria dos trabalhos, procedimento conhecido como double blind peer review (avaliação às cegas).

As mudanças na forma de recebimento e de avaliação dos artigos tinham o objetivo de fazer da Revista do CNJ uma referência em relação às reflexões sobre as políticas judiciárias, além de disseminar os trabalhos acadêmicos referentes ao Poder Judiciário.

O periódico também traz decisões do CNJ em relação aos temas mais relevantes, com textos dos conselheiros ministro Aloysio Corrêa, Daldice Santana, Fernando Matos, Márcio Schiefler e Valdetário Andrade, a revista mantém a seção de jurisprudência.

Para saber mais, acesse: <https://bit.ly/2XFRgw> (Fonte: CNJ)

JFH HÁ DEZ ANOS

Há dez anos, o Justiça Federal Hoje publicou a seguinte notícia:



06/07/09 - Seção Judiciária da Bahia tem nova Direção do Foro - O auditório Ministro Dias Trindade ficou lotado de servidores, magistrados e convidados que prestigiaram, no último dia 1º/07, a cerimônia de posse dos novos diretor e vice-diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia, respectivamente dos juizes federais Antonio Oswaldo Scarpa e Ávio Mozar José Ferraz de Novaes.

(...) O juiz federal Paulo Roberto Lyrío Pimenta, ao se despedir da direção do Foro, saudou os novos dirigentes. Ele reconheceu que, ao final de 13 meses de mandato, o exercício da função representou uma das mais ricas experiências da sua vida. Ressaltou a dificuldade para a área administrativa que continua com o mesmo número de dedicados servidores do tempo em que a Justiça Federal baiana possuía apenas oito varas em Salvador e uma em Ilhéus. Fez questão de louvar o esforço desses servidores e o apoio com que sempre contou dos colegas juizes.

O novo diretor do Foro, em seu discurso, lembrou sua chegada em Salvador há dez anos quando se titularizou à frente da recém criada 17ª Vara. Disse que sempre esteve convicto de que a opção por uma vara federal da Bahia, ao invés de Minas Gerais, seu estado natal, foi acertada. “Nunca me arrependi. Fomos muito bem-recebidos aqui”, lembrou.

(...)

Aniversariantes

Hoje: Luiz Cláudio Falcão Leoni (14ª Vara) e Ivonete Matos Monteiro (CS Gestão & Serviço). **Amanhã:** Liana Valeria Ribas de Almeida (12ª Vara), Sayonara Pereira Bittencourt (3ª Vara) e Iraneide Souza de Santana (Alagoinhas). **Quarta-feira:** Fabio José Bastos Chaves (3ª Vara), Patrícia Moraes de Menezes (18ª Vara), Raimundo Vieira Barros (NUCGP), Luciano de Assis Soares (CEF), Ana Cristina Dos S. Ferreira (Mega Service) e Alexandre Moura (Tectenge).

Parabéns!